

DECRETO Nº 033 DE 23 DE ABRIL DE 2021.

Prorroga prazo de incentivos fiscais concedidos à empresa TUBOCONE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 06.557.482/0001-61, na forma que indica, e adota outras providências.

O PREFEITO DE HORIZONTE, no uso de suas atribuições e exercendo o poder que lhe confere a Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.279, de 15 de março de 2019, que concede incentivos dos tributos municipais por tempo determinado;

CONSIDERANDO o requerimento formulado pela empresa **TUBOCONE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS EIRELI** que solicita a prorrogação dos benefícios concedidos no Decreto Municipal nº 039 de 30 de julho de 2010;

CONSIDERANDO a reunião da CIAIF — Comissão Interna de Avaliação e Incentivos Fiscais (criada através do Decreto nº 16 de 08 de fevereiro de 2021) ocorrida em 23 de março de 2021 cujo pedido de prorrogação de incentivos fiscais solicitado pela empresa supramencionada fora deferido:

CONSIDERANDO que a empresa continua mantendo seu parque fabril ativo com geração de empregos e diversos programas que contribuem para melhorias na cidade de Horizonte/CE;

DECRETA:

- Art. 1° Ficam prorrogados à empresa TUBOCONE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS EIRELI, portadora do CNPJ n° 06.557.482/0001-61, estabelecida na Rua Av. Presidente Castelo Branco, n° 2010, Catolé, em Horizonte CE, os seguintes incentivos:
 - I- isenção de 100% (cem por cento) de taxas e emolumentos incidentes exclusivamente sobre a construção das instalações;
 - II- isenção de 100% (cem por cento) dos mesmos tributos a requerimento das empresas contratadas, responsáveis pela elaboração do projeto e para execução de obra de infraestrutura do empreendimento beneficiado:
 - III isenção de 50% (cinquenta por cento) da taxa e licença para localização e funcionamento;
 - IV- Isenção de 100% (cem por cento) sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) incidente sobre o imóvel em que se instalarem novas empresas ou àquele utilizado para ampliação de empresa existente no Município, pelo período de execução da obra:
 - V isenção de 100% (cem por cento) de Imposto sobre a Transmissão Onerosa de Bens Imóveis (ITBI), por ato oneroso, quando a aquisição do imóvel for destinada à implantação ou à ampliação do empreendimento.





- Art. 2º No período de duração dos benefícios fiscais concedidos, o beneficiário deverá manter todas as condições constantes na Lei Municipal nº 1.279, de 15 de março de 2019.
- Art. 3° Os benefícios previstos neste Decreto não serão suspensos ou suprimidos em decorrência de autuações, lançamentos, procedimentos fiscalizatórios iniciados pelo Município, bem como todo e qualquer recurso, impugnação, defesa, medida judicial ou qualquer outro meio em que a empresa TUBOCONE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 06.557.482/0001-61, discuta créditos tributários, enquanto não houver decisão final irrecorrível contrária à empresa.
- Art. 4° O disposto neste decreto não exclui a atribuição legal da condição de responsável pelos tributos que lhes caiba reter na fonte, e não dispensa da prática de atos, previstos em lei, assecuratórios do cumprimento de obrigações tributárias.
- Art. 5° Os benefícios previstos neste decreto s\u00e3o aplic\u00e1veis at\u00e9 o dia 23 de abril de 2022.
- Art. 6º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos de prorrogação a partir de 1º de janeiro de 2021, nos termos do § 1º do art. 1º da Lei 1.279 de 15 de março de 2019.

PAÇO DA PREFEITURA DE HORIZONTE, aos 23 de abril de 2021.

Manoel Gomes de F PREFEITO DE HORIZONTE



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos para os devidos fins que o DECRETO Nº 033 de 23 de abril de 2021 que "PRORROGA PRAZO DE INCENTIVOS FISCAIS CONCEDIDOS À EMPRESA TUBOTÉCNICO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS EIRELI, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 06.557.482/0001-61, NA FORMA QUE INDICA. E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS" foi publicizado, nessa data, no átrio da Prefeitura e no átrio da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração.

Certificamos que, conforme a decisão do STJ, em recurso especial nº 010.5232 (96/0056484/CE), não havendo no Município Imprensa Oficial ou Diário Oficial, a publicização de suas Leis e Atos Administrativos pode ser feita por afixação na Prefeitura, Câmara Municipal etc.

E por ser esta a expressão da mais legítima verdade, datamos e assinamos a presente CERTIDÃO para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

Horizonte, Ceará, 23 de abril de 2021.

nia Kátia de Oliveira Ma

Chefe de Gabinete

Secretário Municipal de Planejamento e Administração



